



# Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 23 de Dezembro de 2013.

VETO Nº 58/2013  
Processo nº 35.110/2013

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO  
EM

26 DEZ 2013

~~JOSE FRANCISCO MARTINEZ  
PRESIDENTE~~

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após analisar o Autógrafo nº 316/2013 e tendo ouvido a Secretaria de Negócios Jurídicos, decidi, no uso da faculdade que me conferem os artigos 61, inciso V, e 46, § 2º, todos da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 441/2013, que dispõe sobre normas regulamentadoras para estabelecimentos que utilizam animais para práticas experimentais com finalidades pedagógicas, industriais, comerciais ou de pesquisa científica, e dá outras providências.

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura aprovada pelo Poder Legislativo, a negativa de sanção se justifica pelas razões jurídicas que a seguir passo expor.

Em tema de proteção ao meio ambiente, a iniciativa legislativa compete apenas à União e aos Estados o teor do que dispõe o art. 24, VI, da Constituição Federal.

Tanto a União, quanto o Estado de São Paulo, já exerceram sua competência legislativa ao editarem, respectivamente, a Lei Federal nº 11.794, de 8 de Outubro de 2008, e Lei Estadual nº 11.977, de 25 de Agosto de 2005.

No que toca especificamente ao uso de animais para avaliação de produtos cosméticos etc., tem-se que a Lei Estadual é expressa em afirmar sua aplicabilidade aos laboratórios de produtos cosméticos instalados no Estado, conforme se verifica do art. 29 da Lei Estadual nº 11.977, de 25 de Agosto de 2005.

Outrossim, a nos termos da Lei Federal, compete ao Conselho Nacional de Controle Experimental Animal (CONCEA) e à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUAs) fiscalizar entidades que utilizem animais para fins científicos, de modo que foge da esfera municipal regulamentar a questão.

Diante desse contexto, não há como sancionar o presente projeto, razão porque outra solução não resta senão vetá-lo totalmente face sua inconstitucionalidade material.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO  
Prefeito Municipal

Ao  
Exmo. Sr.  
JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ  
DD. Presidente da Câmara Municipal de  
SOROCABA  
Veto 58 2013 Aut 316 e PL 441 2013

NOTICULO GERAL

-26-Dez-2013-15:13-131707-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA